CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

Despacho:	Deliberação: A Reunião de Câmara para apreciação e eventual aprovação. 15.7.15
Á consideração Superior:	

PROPOSTA N.º **18/2015**

17 de julho de 2015

Assunto: **Retificação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Grândola.**

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Grândola e respetiva Operação de Reabilitação Urbana Simples através de Instrumento Próprio, foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Grândola de 29 de abril de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de 23 de abril de 2015, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.º 1 e n.º 4 do artigo 13.º e n.º 1 e n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei 307/2009 de 23 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, com a redação que lhe foi conferida pela Lei 32/2012, de 14 de agosto.

Na versão publicada da planta de delimitação da área abrangida pela Área de Reabilitação Urbana da Vila de Grândola elaborada e aprovada em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 2 do referido artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, foi detetada uma lacuna que consiste na omissão das áreas onde se encontram implantados o edifício da Escola Básica do 1.º ciclo de Grândola, sito na Rua Nossa Senhora da Penha e um outro edifício adjacente em mau estado de conservação e que foram inclusivamente incluídas em versões preliminares da referida planta.

Esta situação apenas pode ser explicada por um lapso na elaboração da planta final sujeita a aprovação, já que tal solução se mostra destituída de qualquer fundamento técnico. Efetivamente, verifica-se que a área onde se encontram implantados os mencionados edifícios deveria ter sido incluída na planta que foi objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Grândola, na medida em que se aplicam a ambos os edifícios mencionados os critérios objetivos que presidiram à fixação da delimitação da área a abranger pela Área de Reabilitação Urbana da Vila de Grândola por forma a prosseguir os objetivos da reabilitação urbana no contexto da ORU igualmente aprovada.

Assim, a área abrangida pela ARU de Grândola inicialmente aprovada e que corresponde a 441. 916,00 m^2 passará a abranger a área de 454.133,15m^2.

Para correção do referido aspeto justifica-se, ao abrigo do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a adoção de um procedimento de retificação que tem por objeto a substituição da referida planta de delimitação da área abrangida pela Área de Reabilitação Urbana

da Vila de Grândola e que pode ser adotado oficiosamente e a todo o tempo, produzindo efeitos retroativos nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 174.º do CPA.

A retificação a introduzir reconduz-se a um erro material, proveniente de um erro técnico na representação cartográfica da área a abranger na delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Grândola, a retificar nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 174.º do CPA.

Cumpre, assim, proceder à retificação da planta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Grândola.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 174.º do CPA e 13.º, n.º 1 do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1.º Aprovar, nos termos e com os fundamentos acima referidos a proposta de introdução da seguinte retificação à delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Grândola:

A substituição da planta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Grândola, que constitui o Desenho n.º ARU – GDL, de março de 2015, pela nova planta anexa, datada de julho de 2015, da qual consta a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Grândola.

2.º Submeter a aprovação da presente retificação à Assembleia Municipal de Grândola nos termos do disposto nos artigos 174.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e 13.º, n.º 1 do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

À consideração superior,

O Chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo

Carlos Fernandes

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Presente à sessão de
11 / SET / 15
DELIBERAÇÃO
Aprovado ☒ P/ maioria ☐
Reprovado ☐ P/ unanimidade ☒
O Presidente

Presente à Reunião de
30 / 7 / 15
DELIBERAÇÃO
Aprovado ☒ P/maioria ☐
Reprovado ☐ P/unanimidade ☒
O Presidente

Anexo: Planta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Grândola.

Remeta-se à Assembleia Municipal para apreciação.
30.7.15

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E URBANISMO
Largo Manuel Sobral • Edifício do GAT, n.º 2, 3 e 4 • 7570-186 Grândola • Tel: + 351 269 750 425 • Fax: + 351 269 508 318
planeamento@cm-grandola.pt